

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - JOSÉ MARIA DE ABREU**

Autorização

AS 000074/2026 - Emissão: 10/02/2026

1ª Via - Via 1

Fundação Cultural de Jacarehy

CNPJ nº 50.457.753/0001-07 IE ISENTA - Tel. (12) 3962-1510 Rua XV de Novembro, 143 - CEP: 12327-060

| | | |
|----------------|---|-------------------------------|
| Fornecedor: | 59.044.754 FLAVIA CRISTINA VIANNA BARCELOS (3867887) | 59.044.754/0001-96 |
| Endereço: | RUA R ZULMIRA MENDES, 788 - BRAGA, CEP: 28908105, CABO FRIO - RJ | |
| e-Mail: | victorhadller22@gmail.com | Contatos: 2230180706 |
| Conta Bancária | - | Agência: - C/C: - |

Unidades Atendidas

| | |
|------------------|--|
| Unidade Adm: | FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREI (0001) |
| Centro Consumo: | DIRETOR DE EVENTOS (008) |
| Solic.de Compra: | 000090/2026 |

Processo de Compra

| | | | |
|------------|----------------------------|-------------|---|
| Número: | 000040/2026 | Modalidade: | DL - Dispensa de Licitação nº: 000026/2026 |
| Data: | 09/02/2026 | Artigo: | <i>*Lei 14.133/2021, Art. 75, II</i> |
| Comprador: | FC.GUILHERME.SANTOS | | |

CONTRATAÇÃO DE JURADOS E COORDENADOR DA CARNATES PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE DESFILE DE CARNAVAL 2026

10 AVALIADORES E 01 COORDENADOR

EVENTO: DESFILE DE CARNAVAL

DATA E HORÁRIO: 15/02/2026 DAS 19H AS 03H

LOCAL: AVENIDA ENGENHEIRO DAVI MONTEIRO LINO - PROXIMO À RODOVIARIA NOVA

DFD: 88

FICHA : 33

CLASSE: 46

Ocorrências**Ata de Registro de Preço**

| | | | | | |
|---------|--|-----------|--|----------------|--|
| Número: | | Vigência: | | Representante: | |
|---------|--|-----------|--|----------------|--|

Informação p/execução

| | | | |
|---------------------------------|--|-------------------------|------------------------------------|
| Prazo para início da execução: | 001 Dias | Condições de Pagamento: | 11 DFS APÓS A EMISSÃO DA NF |
| Local para execução do serviço: | AVENIDA ENGENHEIRO DAVI MONTEIRO LINO - PROXIMO À RODOVIARIA NOVA | | |

Empenho(s)

| | | | |
|--------------------------------|---------------------|---|---------------------------------------|
| 000109/2026 - Ordinário | Data: 10/02/2026 | UO: 0501 - PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY UE: 050101 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY 33 050101 13.392.0013.2199 01 110.0000 3.3.90.39.23 | Valor Utilizado: R\$ 19.000,00 |
|--------------------------------|---------------------|---|---------------------------------------|

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY - JOSÉ MARIA DE ABREU**

Autorização

AS 000074/2026 - Emissão: 10/02/2026**1ª Via - Via 1**

| ITEM | CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM | QUANTIDADE | VALORES | |
|------|--|------------|-------------|---------------|
| | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 0001 | 9.001 AVALIAÇÃO ARTÍSTICA - AVALIAÇÃO E JULGAMENTO <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> CONTRATAÇÃO DE JURADOS E COORDENADOR DA CARNATES PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE DESFILE DE CARNAVAL 2026 10 AVALIADORES E 01 COORDENADOR EVENTO: DESFILE DE CARNAVAL DATA E HORÁRIO: 15/02/2026 DAS 19H AS 03H LOCAL: AVENIDA ENGENHEIRO DAVI MONTEIRO LINO - PROXIMO À RODOVIARIA NOVA CONTATO: (12) 99176-1643 - BETO OU FELIPE BARBOSA CARNATES,CNPJ: 44.523.180/0001-61 <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> UN | 1,0000 | 19.000,0000 | R\$ 19.000,00 |

TOTAL: R\$ 19.000,00

(DEZENOVE MIL REAIS)



AS 000074/2026 - Emissão: 10/02/2026

1ª Via - Via 1

- 1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
 - 2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
 - 3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de FUNDAÇÃO CULTURAL DE JACAREHY, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Seção 4 – Das Sanções**
- 4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.
Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
 - 4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
 - 4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.
 - 4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.
§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.
§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.
 - 4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.
- 5-Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.
"Encaminhar a nota fiscal, emitida após a finalização dos serviços para o e-mail: notafiscal@culturajacarei.sp.gov.br"
- 6-A partir de 1º de abril de 2.011, conforme legislação estadual vigente, os materiais/serviços sujeitos a incidência de icms deverão ser entregues através de nota fiscal eletrônica. não serão aceitas notas fiscais modelo 1 e modelo 1a.
- 7- O almoxarifado da Fundação Cultural de Jacarehy receberá entregas de das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h
- 8 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.**